

DECRETO Nº 31.519 DE 12 DE JULHO DE 2002.

**CRIA O SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº E-09/646/0012/2002 e

CONSIDERANDO:

- que a Segurança Pública é dever do Estado e direito fundamental do povo do Estado do Rio de Janeiro, conforme dispõem os artigos 144 e 183 da Constituição da República e do Estado, respectivamente;

- o disposto nos Decretos Federais 2.134, de 24 de janeiro de 1997, que regulamenta o artigo 23 da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e acesso a eles; e 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência;

- a efetiva necessidade de integrar e otimizar a tramitação dos dados e documentos de inteligência, e das ações dos diversos órgãos de inteligência, no âmbito da administração pública estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem aumento de despesa, o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro – SISPERJ, como integrante do Subsistema Nacional de Inteligência de Segurança Pública, cuja finalidade precípua é executar a atividade de inteligência de segurança pública no Estado.

Art. 2º O Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro – SISPERJ, sob a Chefia do Secretário de Estado de Segurança Pública, será integrado pelos seguintes órgãos:

- Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSI/SSP;

- Segunda Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar – PM2/PMERJ/SSP;

- Coordenadoria de Inteligência da Polícia Civil – CINPOL/PCERJ/SSP.

Parágrafo Único – Integrarão o SISPERJ, como agências afins, os seguintes órgãos:

- Departamento do Sistema Penitenciário – DESIPE/SEJ;

- Departamento de Trânsito – DETRAN/SSP;

- Segunda Seção do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros – BM2/CBMERJ/SEDEC;

Art. 3º No prazo de 60 (sessenta) dias, o Secretário de Estado de Segurança Pública editará os atos normativos necessários para regulamentação das atividades a serem desenvolvidas pelo SISPERJ e ainda poderá requisitar servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, bem como firmar convênios ou contratos com entidades especializadas, públicas ou privadas.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2002.

BENEDITA DA SILVA